



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 141/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MONICA CRISTINA BOTTON, inscrita sob o CNPJ 30.919.604/0001-05, estabelecida à Rua Padre Guilherme, nº 189, Apto 01, Bairro Centro, Município Constantina/RS, CEP: 99.680-000, neste ato representado por **MONICA CRISTINA BOTTON**, brasileira, portadora da RG nº 7079181108 SJS/RS, e CPF nº 005.316.370-26, doravante denominada **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 579/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste é a contratação de serviços técnicos especializados em gestão e controle de patrimônio público para reavaliação geral do acervo de bens móveis do ativo imobilizado do Município de Monte Belo do Sul.

O serviço conta com:

- Prestação de serviços técnicos especializados em gestão e controle de patrimônio público;
- Reavaliação geral do acervo de bens móveis do ativo imobilizado do município de Monte Belo do Sul/RS;
- Atualização dos registros patrimoniais no sistema interno de controle da Entidade;
- Suporte técnico contábil para conciliação e ajuste dos saldos do ativo imobilizado conforme MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional e NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, do Conselho Federal de Contabilidade).

Este serviço compreende a execução das seguintes atividades:

- 1 - Exportação do banco de dados do sistema informatizado de controle de patrimônio do município, para extração de informações necessárias à preparação e elaboração das listagens de inventário.
- 2 - Vistorias físicas por amostragem em todas as unidades administrativas do município, nas quais existam bens públicos pertencentes à municipalidade ou estejam sob a sua posse, guarda e responsabilidade.
- 3 - Atualização e aprimoramento da caracterização dos bens patrimoniais, quando necessário, possibilitando sua identificação precisa e detalhada;
- 4 - Avaliação ou reavaliação, incluindo ou complementando dados como marca e modelo do objeto, materiais de composição, cor, tamanho, potência, medidas e dimensões físicas.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 5 - Conciliação dos resultados das vistorias, com o objetivo de comparar a relação de itens que possuem registro no sistema e que não foram localizados no curso do inventário físico, com a lista dos bens encontrados, mas que eventualmente não estão identificados e/ou registrados no sistema de patrimônio.
- 6 - Execução do processo avaliativo de todos os bens móveis.
- 7 - Elaboração e disponibilização de arquivo/planilha final de informações para importação e atualização dos dados no sistema informatizado de controle de patrimônio do Município, contendo a listagem atualizada e reavaliada de bens existentes, individualmente para cada localização.
- 8 - Elaboração e apresentação de relatório técnico conclusivo das atividades de avaliação, contendo o detalhamento dos trabalhos e o resultado final do processo, bem como as informações necessárias à contabilização dos resultados, conforme estabelecido no MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).
- 9 - Acompanhamento e suporte técnico para realização dos lançamentos contábeis de ajustes e conciliação dos saldos analíticos e sintéticos, juntamente ao Departamento Contábil do Município.
- 10 - Treinamento e capacitação em gestão do patrimônio público municipal, na presencial, para gestores, servidores e demais agentes públicos responsáveis e/ou envolvidos no processo de controle de bens patrimoniais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designada a servidora Sra. Michele Mariuzza como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo objeto mencionado na Cláusula 1ª, será pago o valor total de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente:

Órgão..... 4 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade..... 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
04.122.1001.2007.000 MANUTENCAO DA SECRET DE ADMINISTRACAO
3.3.3.90.39.05.00.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS 4012

CLÁUSULA QUINTA – Será pago o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) no ato da assinatura do contrato e mais três parcelas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a cada 30 dias, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1.º A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

§ 2.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão e será executado em 6 (seis) meses, tendo validade até 25/04/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

MONICA CRISTINA BOTTON
MONICA CRISTINA BOTTON

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico